

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE N.º 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**PROJETO DE LEI N.º 8035, DE 2010
(Do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA N.º _____
(Do Senhor Otavio Leite)**

Modifique-se a meta 04 do anexo do Projeto de Lei n.º 8035, de 2010, com a seguinte redação:

Meta 4 - Universalizar, para a população de zero a vinte e um anos, o atendimento escolar e pré-escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino, seja em salas de ensino regular, salas especiais, em escolas da rede regular, escolas especiais públicas e institutos especiais públicos ou ainda em instituições especializadas da sociedade civil.

.....

4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na Rede Regular de Ensino, assim como nas escolas especializadas.

4.7) Incrementar o número de vagas disponibilizadas a crianças de zero a quatro anos, proporcionando-lhes a oportunidade de se desenvolverem a contento através dos programas de estimulação precoce, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.8) Estender a escolarização até vinte e um anos, uma vez que muitos estudantes com deficiência entram tarde na escola, observando-se ainda, em muitos casos, certa lentidão no avanço do processo educacional, provocada por diferentes variáveis como atrasos no desenvolvimento global ou comprometimentos associados a deficiência principal.

4.9) Garantir a manutenção das Escolas Especializadas em todo o país, bem como as classes especiais nas escolas da Rede Regular de Ensino, sempre que se fizer pertinente ou necessário, visando minimizar ou eliminar dificuldades no

âmbito pedagógico a fim de que se possa alcançar o verdadeiro crescimento global do educando.

4.10) Manter a oferta de ensino especializado, incrementando os recursos orçamentários e promovendo concursos públicos para os Centros de Referência Nacional nas áreas da deficiência visual e auditiva (Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Educação de Surdos) a fim de que possam cumprir, mais largamente, sua política de disseminação do conhecimento para todo o território nacional.

4.11) Respeitar, incondicionalmente, a opção feita pela família quanto a modalidade de atendimento educacional em qualquer nível de ensino, faixa etária ou condições educativas exigidas pelas necessidades específicas do estudante

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o completo acesso e a universalização do atendimento à pessoa com deficiência, o que exige um sistema educacional inclusivo e pressupõe a aprendizagem e a participação de todos no ambiente educacional.

A estimulação precoce das crianças com deficiência é fundamental para seu desenvolvimento na primeira infância e tem consequência no aprendizado ao longo da sua vida. Se pensarmos no País, num processo de educação inclusiva, este deve ser o primeiro passo, na vida educacional da pessoa com deficiência e nos sistemas educativos.

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, esta emenda visa estabelecer o acesso completo de crianças e jovens, que possuem algum tipo de deficiência, na rede de ensino regular ou em institutos específicos, desde seu nascimento até a idade adulta, garantindo assim todo o desenvolvimento educacional desses brasileiros.

Sala da Comissão, ____ de maio de 2011.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ